

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.641, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.385/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a implantação de condomínio fechado composto de 47 lotes em terras da Granja São João do Icaraí, localizada na Estrada dos Taboões nº 472, Itaipava, município de Petrópolis, de responsabilidade da empresa SÃO JOÃO DO ICARAÍ LTDA.,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório elaborado pelo Escritório Avançado de Petrópolis – EAP, da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a implantação de condomínio fechado composto de 47 lotes em terras da Granja São João do Icaraí, localizada na Estrada dos Taboões nº 472, Itaipava, município de Petrópolis, de responsabilidade da empresa SÃO JOÃO DO ICARAÍ LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Parágrafo Único – Deve ser incluída na Licença de Instalação a aplicação do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.771/65, no tocante à Faixa Marginal de Proteção do corpo hídrico do projeto.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/02/2006